



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6827/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0469 / 2015

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Cosma Mariana Dias
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
- 2.3. Matrícula: E02013
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSC
- 3.3. Publicação do ato: DOM de 04/05/09
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foram identificadas inconsistências no ato e nos cálculos proventuais. Após juntada de documentação, a DIAPG reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 67, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Cosma Mariana Dias**, matrícula nº E02013, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, à fl. 67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE